



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.paraíso.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.paraíso.dioe.com.br

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.paraíso.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.134/16 DE 14 DE JUNHO DE 2016.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica redenominado o parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 728/05 de 17/11/2005 para § 1º, e fica criado os § 2º, 3º, 4º e § 5º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A Progressão enquadrará o funcionário no nível condizente com sua situação de graduação e qualificação profissional, nos termos da presente lei.

§ 2º. O funcionário cujo cargo de provimento efetivo poderá ser lotado em departamentos diversos da Municipalidade, através de portaria expedida pelo Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, terá sua progressão adquirida durante sua permanência no departamento, sendo que os títulos adquiridos considerados na sua área de atuação, aferidos ao seu prontuário funcional, incidentes sobre seus vencimentos e incorporados para todos os efeitos.”

§ 3º. O funcionário removido conforme Art. 86 e 87 da presente Lei por portaria expedida pelo Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, com a competente anotação no registro do funcionário, manterá inalterada sua progressão adquirida e adrede incorporada aos seus vencimentos.

§ 4º. Os novos títulos e graduações adquiridos no departamento a que foi removido, serão analisados na área ou fora da área de atuação, aferidos ao seu prontuário funcional e computados aos adquiridos anteriormente.”

§ 5º. As regras a que faz menção os parágrafos

anteriores são irretroativas para fins de percepção de vencimentos e somente produzirão efeitos a partir da data da promulgação da presente Lei, mediante provocação do funcionário.”

ARTIGO 2º - O parágrafo único do Art. 27 da Lei nº 728/05 de 17/11/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ único. A Promoção obedecerá aos critérios de formação, qualificação ou experiência profissional, aos quais serão atribuídos pontos, nos termos da presente lei, obedecendo os mesmos critérios traçados nos §§ 2º ao 5º do artigo 26 da lei 728/05, de 17/11/2005.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 14 DE JUNHO DE 2016.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião

Assessor Administrativo

Código Localizador: 49VPWT0E

LEI Nº 1.135/16 DE 16 DE JUNHO DE 2016.

“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e “altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual”.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 3 de 4

Lei:

ARTIGO 1º Fica criado o seguinte elemento de despesas no Anexo 2-Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, com a respectiva abertura de crédito adicional especial, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1029/13 de 16.09.13, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.103/15 de 08.10.15 e Lei Orçamentária Anual- LOA, Lei nº 1.112/15 de 23.11.15, nas seguintes dotações orçamentárias:

2- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

02- EXECUTIVO

02.04- EDUCAÇÃO

020401- ENSINO INFANTIL

12- EDUCAÇÃO

12.365-Educação Infantil

12.365.0004- Educação Básica

12.365.0004.2004.0000- Manutenção Ensino Infantil

4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 05- Rec. Federal Vinculado.....R\$. 133.000,00

2- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

02- EXECUTIVO

02.04- EDUCAÇÃO

020401- ENSINO INFANTIL

12- EDUCAÇÃO

12.365-Educação Infantil

12.365.0004- Educação Básica

12.365.0004.2004.0000- Manutenção Ensino Infantil

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 05- Rec. Federal Vinculado.....R\$. 18.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Servirá de recursos para a cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, os repasses do Governo Federal, conforme Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 16 DE JUNHO DE 2.016.-

EDIMAR DONIZETE ISEPAN

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião

Assessor Administrativo

Código Localizador: VNKHPP+T

LEI Nº 1.136/16 DE 16 DE JUNHO DE 2.016

“Dá Denominação à Cozinha Piloto”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Paraíso, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica denominada a Cozinha Piloto localizada no complexo do Abrigo para Idosos, sito à Rua Piratininga nº 1.240, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, como:

“COZINHA PILOTO BENEDITA ADELAIDE DE JESUS”.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 16 DE JUNHO DE 2.016.-

EDIMAR DONIZETE ISEPAN

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião

Assessor Administrativo

Código Localizador: IZLB7NTP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 4 de 4

LEI Nº 1.137/16 DE 16 DE JUNHO DE 2.016

“Dá Denominação à Academia da Saúde”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Paraíso, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica denominada a Academia da Saúde localizada na Praça Maria Beatriz Duó Brandão, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, como:

“ACADEMIA DA SAÚDE PROFª “MARIA HELENA MIARCHI”

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 16 DE JUNHO DE 2.016.-

EDIMAR DONIZETE ISEPAN

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião

Assessor Administrativo

Código Localizador: PUXH/ISJ